

VIII EDITAL PRÊMIO CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que objetiva garantir a democratização do acesso aos recursos de incentivo à produção de bens culturais nas várias regiões do Estado do Ceará e regulamenta as inscrições para a apresentação de projetos nas áreas de Cinema e Vídeo, obrigando-se, o mesmo, ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811/2006, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e outras pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o desenvolvimento de projetos de audiovisual, através da concessão de apoio financeiro na modalidade premiação, objetivando:

1.1.1. Fortalecer a política de audiovisual através do fomento à produção de projetos de obras audiovisuais de longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão, de produção cearense independente e o desenvolvimento do cineclubismo no Estado do Ceará;

1.1.2. Incentivar a pesquisa e a reflexão acerca de questões que permeiam o audiovisual;

1.1.3. Formar os profissionais da área para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão audiovisual no Estado do Ceará.

1.1.4. Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional.

1.1.5. Fomentar os arranjos produtivos do audiovisual, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

1.2 - Por meio deste Edital, o Governo do Estado do Ceará concede patrocínio financeiro no valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para o ano de 2010, distribuídos nas seguintes Categorias:

1.2.1. Categoria I: Produção

MODALIDADES	Nº de Prêmios	Valor unitário (Bruto)	Valor total
Pesquisa/Desenvolvimento de Roteiro para Longa-metragem	02	30.000,00	60.000,00
Longa Metragem em 35 mm	02	550.000,00	1.100.000,00
Curta Metragem em 35 mm	04	107.000,00	428.000,00
Curta Metragem em Vídeo	14	30.000,00	420.000,00
Teleconto (CONTEÚDO TELEVISIVO)	04	75.000,00	300.000,00
TeleDoc (CONTEÚDO TELEVISIVO)	02	150.000,00	300.000,00

Formatos Alternativos	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL	36		2.640.000,00

1.2.2. Categoria II: Estruturação

MODALIDADES	Nº de Prêmios	Valor unitário (Bruto)	Valor total
Formação	02	60.000,00	120.000,00
TOTAL	02		120.000,00

1.2.3. Categoria III: Desenvolvimento do Cineclubismo

MODALIDADES	Nº de Prêmios	Valor unitário (Bruto)	Valor total
Criação de Cineclubes			
Manutenção de Cineclubes			
Projetos de Integração de Linguagens			
TOTAL	10	24.000,00	240.000,00

1.3: Para efeito deste Edital considera-se:

1.3.1. Longa metragem em 35 mm: obras cinematográficas com duração mínima de 70 minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, cuja matriz original de captação é uma película, com emulsão fotossensível de 16 (dezesesseis) ou 35 (trinta e cinco) mm, ou matriz de captação em Vídeo DV Cam, Beta Digital, HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, finalizada em película de 35 mm e destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema;

1.3.2. Curta-metragem em 35 mm: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), cuja matriz original de captação é uma película, com emulsão fotossensível de 16 (dezesesseis) ou 35 (trinta e cinco) mm, ou matriz de captação em vídeo DV Cam, beta digital, HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, finalizada em película de 35 (trinta e cinco) mm

1.3.3. Curta metragem em vídeo: obras produzidas em vídeo, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), no gênero ficção, documentário ou animação, com matriz de captação em MiniDV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior.

1.3.4. Teleconto: obra audiovisual em vídeo, do gênero ficção, baseada em obra literária de autores do Estado do Ceará, com duração de 26 (vinte e seis) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), produzida para primeira exibição na televisão (preferencialmente emissoras da rede pública de televisão).

1.3.4.1. O suporte mínimo de captação deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) **Alta Definição:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 1/3 polegada; gravando em 1.080i ou 1080p;

b) **Definição Standard:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 2/3 polegada; O formato de janela de captação poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica incluir *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3 e entregue em Betacam Digital.

1.3.5. TeleDoc: obra audiovisual do gênero documentário, com duração de 52 (cinquenta e dois) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), produzida para primeira exibição na televisão (preferencialmente emissoras da rede pública de televisão) e que corresponde à realização de uma obra audiovisual inédita, que compreende as etapas de criação (roteiro), produção e finalização.

1.3.5.1. O suporte mínimo de captação deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) **Alta Definição:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 1/3 polegada; gravando em 1.080i ou 1080p.

b) **Definição Standard:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 2/3 polegada; O formato de janela de captação poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica incluir *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3 e entregue em Betacam Digital.

1.3.6. Formatos Alternativos: obras produzidas em vídeo, com duração mínima de 01 (um) e máxima de 05 (cinco) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), no gênero ficção, documentário, animação ou experimental, com matriz de captação via Webcam, Telefone Celular, Câmera Fotográfica, MiniDV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD TV ou formatos tecnologicamente similares.

1.3.7. Formação: Entende-se por Formação ações que tenham por meta ministrar cursos básicos de audiovisual em Municípios do interior do Estado do Ceará.

1.3.8. Desenvolvimento do Cineclubismo: Entende-se por Cineclube uma organização de pessoas que se unem para a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.

1.3.8.1. Os recursos destinados a essa modalidade somente poderão ser investidos se atenderem as seguintes exigências:

a) Para a criação de cineclubes serão exigidos, no ato da inscrição, a prova de atividades de exibições sem fins lucrativos há pelo menos seis meses, da existência de local para funcionamento do cineclube – comprovada através de carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel - adequado para realização das sessões e demais ações;

b) Manutenção de cineclubes destinado a pessoas físicas ou jurídicas que já desenvolvam algum tipo de atividades de cineclubismo – cineclubes já em atividade ou os cines mais cultura - aprovados pelos editais do Programa Mais Cultura, nacional e estadual (exceto os órgãos de poder público e as estruturas a eles vinculadas) – que já estejam em atividade há no mínimo seis meses - e devem ser investidos na viabilização de ações relativas à atividade cineclubista, bem como divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, etc.

c) Integração de Linguagens nos cineclubes destina-se a extensão da atividade cineclubista – em cineclubes já em atividade ou nos cines mais cultura, em atividade há no mínimo seis meses - no que tange a integração com outras linguagens como eventos musicais, dança, seminários, esquetes teatrais, exposições e manifestações artísticas em geral, desde que intercale experimentações audiovisuais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do VIII Edital Prêmio Ceará de Cinema e Vídeo (Art. 19, incisos I, II, III e IV, § 4º, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006):

2.1.1 - PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

2.1.2 - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital

3.2 - Serão aceitas as inscrições de projetos com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS, VIA SEDEX, entre 17 de maio a 25 de junho de 2010.

3.2.1. O Envelope 01 de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de 08h às 12 h e das 13h às 17h, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), ou ainda em correspondência registrada, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

VIII EDITAL PRÊMIO CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (CAMBEBA)
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N
CEP: 60.893-900 - Fortaleza- Ceará

Remetente:

Nome Completo do Proponente
Título do Projeto
Modalidade a que concorre
Categoria a que concorre
Endereço completo do Proponente (Rua, Nº, Complemento, Bairro, Cidade e CEP).

3.2.2. SOMENTE SERÃO ANALISADOS PROJETOS CULTURAIS ENTREGUES NO SETOR DO PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS, VIA SEDEX, ATÉ AS 17H DO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO PREVISTO NESTE EDITAL.

3.3. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 3.2.1 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 05 (cinco) envelopes lacrados contendo o seguinte documentação encadernada:

- a) Ficha de Inscrição do Proponente – Anexo II;
- b) Projeto Técnico - Anexo III;
- c) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- d) Documentação listada no Anexo I;
- e) Demais Anexos devidamente preenchidos.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1 - Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos:

- a) Cabe ao proponente a escolha de até duas modalidades;
- b) Somente será admitido a participação de 01 (hum) projeto por modalidade;
- c) Um mesmo proponente não fará jus a mais de uma seleção, independente da categoria ou modalidade em que concorra.

4.2 - Não poderão concorrer ao presente Edital:

- a) proponentes de projetos selecionados no VII Edital Ceará de Cinema e Vídeo nas modalidades em que foram contemplados no referido edital.
- b) proponentes de projetos que se encontrem inadimplentes junto ao Estado do Ceará.
- c) agente público estadual; membros do Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC, ou a seu serviço; integrantes do Conselho Estadual da Cultura e das Comissões de Avaliação e Seleção;
- d) cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau, das pessoas contidas no item anterior.

4.3 - Na modalidade Formação só poderão concorrer proponentes que executem atividades semelhantes há mais de 01 (um) ano.

4.4 - Na modalidade de manutenção de cineclubes só poderão concorrer proponentes que já desenvolvam algum tipo de atividade de cineclubismo comprovadamente há no mínimo seis meses.

4.5 - Para a criação de cineclubes serão exigidos, no ato da inscrição, a prova de atividades de exibições sem fins lucrativos há pelo menos seis meses, da existência de local para funcionamento do cineclubes – comprovada através de carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel - adequado para realização das sessões e demais ações;

4.6 - Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital. A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA implica na automática desclassificação do projeto.

4.7 - O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 - A avaliação dos projetos estará a cargo de uma Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria da Cultura, composta por técnicos da SECULT e pessoas de notório saber na área de audiovisual.

5.1.1 - A comissão de Avaliação será subdividida em duas subcomissões:

- a) Subcomissão de Seleção Técnica – responsável pela avaliação técnica do projeto nos moldes destes Edital;

b) Subcomissão de Seleção Jurídica – responsável pela análise jurídica da documentação apresentada pelo selecionado, nos moldes deste Edital.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1 - A Subcomissão de Seleção Técnica analisará a viabilidade e a consequência das informações do projeto audiovisual apresentado e será constituída por 05 (cinco) personalidades de reconhecida atuação na área do audiovisual, convidados pela SECULT.

6.2 - A Seleção dos Projetos será realizada por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos, para cada Projeto.

6.3 - Depois de definida as pontuações por cada membro da Comissão de Seleção serão excluídas a maior e a menor nota de cada projeto. O total dos pontos será a média aritmética das três notas restantes atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

6.4 - A Comissão de Seleção receberá inicialmente apenas o ENVELOPE 01 - Habilitação Técnica. O currículo, contido no envelope 01, do proponente de projetos previamente selecionados, será analisado somente ao final dos trabalhos, quando a Comissão de Seleção reunir-se-á para realizar o somatório das notas e definir os projetos selecionados.

6.5 - A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os projetos apresentados e para definir a relação dos projetos a serem apoiados, bem como a elaborar os pareceres de cada jurado para cada projeto.

6.6 - Serão considerados como critérios de avaliação e julgamento, além de outros que a natureza de cada categoria exigir, os seguintes:

- a) Qualidade artística.
- b) Domínio de uso da linguagem.
- c) Relevância temática.
- d) Viabilidade de execução.
- e) Público alvo.

6.7 - Na Categoria Produção, Modalidade Curta Metragem em 35mm, será obrigatória a escolha de uma obra em cada um dos seguintes gêneros:

- a) ficção;
- b) documentário;
- c) animação.

Parágrafo único. Caso não haja inscrição de projeto em algum desses gêneros, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes, para o projeto, que, independente do gênero, obtenha a maior pontuação, respeitando-se, na ocasião, o determinado no item 7.1 deste Edital, bem como a distribuição de 50% dos mesmos para a capital e para o interior, conforme determina o art.15 da Lei Estadual nº 13.811/2006.

6.8 - Das decisões da Comissão de Seleção Técnica cabem recursos para a própria comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação no Diário Oficial do Estado do resultado que desclassificou o projeto.

Parágrafo único: Os recursos, a que se refere este artigo, serão decididos por meio de maioria simples.

6.9 - É facultado à Comissão de Seleção Técnica, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

6.10 - É facultado à Comissão de Seleção Técnica não conceder qualquer um dos incentivos estipulados neste Edital caso entenda que os projetos não apresentam os requisitos que justifiquem sua seleção.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 - Ficam selecionados para a fase de habilitação jurídica os projetos que obtiveram a média 60,0 na fase de habilitação técnica;

Parágrafo único: A Subcomissão de Habilitação Jurídica será composta de 03 (três) servidores da SECULT indicados pelo Secretário da Cultura.

7.2 - Serão convocados para a análise jurídica os candidatos que atenderem o disposto no artigo anterior, obedecendo a ordem decrescente de notas, em número equivalente ao dobro das vagas determinadas nas tabelas constantes dos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, obedecendo-se a proporcionalidade 50% capital e 50% interior do Estado.

7.3 - O candidato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação de sua convocação no Diário Oficial do Estado (<http://www.secult.ce.gov.br>), para remeter via correios ou entregar ao setor de protocolo da SECULT a seguinte documentação **encadernada** (Envelope 02):

7.3.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas.
- j) Cópia da Ata da atual diretoria.
- k) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional), CPF e do Comprovante de Endereço do atual presidente.
- l) Declaração de Compatibilidade assinadas pelo atual presidente (Anexo VII)

7.3.2. Entidades civis com fins econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Cópia do contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas.
- j) Cópia da Ata da atual diretoria
- k) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional), CPF e do Comprovante de Endereço do atual presidente.
- l) Declaração de Compatibilidade assinadas pelo atual presidente (Anexo VII).

7.3.3. Pessoas Físicas:

- a) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município do domicílio do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- h) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF).
- i) Declaração de Compatibilidade (Anexo VII).

Parágrafo Único – Para a Categoria III (Desenvolvimento do Cineclubismo) a comprovação de existência do cineclubes ou cine mais cultura há, no mínimo, seis meses dar-se-á através de material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou diário da união e/ou diário do estado e/ou regimento interno com assinaturas reconhecidas em cartório dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes e/ou contrato do cine mais cultura com o MinC.

7.4 – A documentação do proponente deverá ser apresentado em 01 (uma) única via, acompanhado do Formulário de Inscrição do Projeto - Anexo I, em 01 único envelope e encaminhado por via postal, em correspondência registrada com “Aviso de Recebimento”, ou entregue no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h no Setor de Protocolo da SECULT, no qual deverão constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

VIII EDITAL PRÊMIO CEARÁ DE CINEMA E VIDEO – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (CAMBEBA)
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N
CEP: 60.893-900 - Fortaleza- Ceará

Remetente:

Nome Completo do Proponente
Título do Projeto
Modalidade a que concorre
Categoria a que concorre
Endereço completo do Proponente (Rua, Nº, Complemento, Bairro, Cidade e CEP).

7.4.1 Serão aceitas as documentações remetidas em envelopes com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS, VIA SEDEX até às 17h do último dia do prazo descrito no item 7.3.

7.5 - A Subcomissão de Seleção Jurídica analisará a documentação apresentada e será constituída por 03 (três) servidores da SECULT, convidados pelo Secretário da Cultura para este fim.

7.6 - A Subcomissão de Seleção Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação constante no envelope 02, definindo a relação dos projetos a serem apoiados, bem como a elaborar os pareceres de cada jurado para cada projeto.

Parágrafo único: Será considerado habilitado na fase jurídica o candidato que apresentar a documentação constante no art. 31, devidamente analisada e aprovada, pelo voto da maioria dos membros da comissão.

7.7 - É facultado à Subcomissão Seleção Jurídica, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

7.8 - Das decisões da Subcomissão de Seleção Jurídica cabem recursos para a própria comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação no Diário Oficial do Estado do resultado que desclassificou o projeto.

Parágrafo único: Os recursos, a que se refere este artigo, serão decididos, por meio de maioria simples.

7.9 - Em caso de inabilitação jurídica de candidato(s), será(ão) convocado(s), o(s) habilitado(s) da fase técnica, neste ato respeitando-se:

- a) o número de vagas remanescentes;
- b) a ordem de classificação da categoria POR NOTA.

7.10 - O resultado final do certame será publicado no no Diário Oficial do Estado do Ceará, divulgado pela imprensa e pela Internet, em <http://www.secult.ce.gov.br>. Os pareceres dos integrantes da Comissão de Seleção, bem como as notas de todos os projetos concorrentes estarão a disposição dos proponentes na SECULT, para consulta.

8. DO REPASSE DOS RECURSOS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

8.1 - O valor total do presente Edital é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Cultura - FEC, destinando no mínimo 50% (cinquenta por cento) para o interior do Estado, através das dotações orçamentárias:

Prêmios Categoria I PRODUÇÃO	R\$ 2.640.000,00
Dotação Orçamentária	27200004.13.392.110.20363.01.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.02.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.03.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.04.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.05.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.06.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.07.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.08.33903100.70.0.00
Prêmios Categoria II ESTRUTURAÇÃO	R\$ 120.000,00
Dotação Orçamentária	27200004.13.392.110.20363.01.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.02.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.03.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.04.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.05.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.06.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.07.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.08.33903100.70.0.00
Prêmios Categoria III DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO	R\$ 240.000,00
Dotação Orçamentária	27200004.13.392.110.20363.01.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.02.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.03.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.04.33903100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.05.33903100.70.0.00

	27200004.13.392.110.20363.06.33903100.70.0.00
	27200004.13.392.110.20363.07.33903100.70.0.00
	27200004.13.392.110.20363.08.33903100.70.0.00

8.2 - Caberá aos proponentes dos mesmos o oferecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto.

Parágrafo único. A contrapartida do proponente a que se refere o item anterior poderá ser em bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis.

8.3 - O prazo de execução do projeto deverá ser até 31 de dezembro de 2010 a partir da liberação dos recursos.

Parágrafo único - Fica a prorrogação do projeto condicionada à análise e aprovação por parte da SECULT do fato relatado.

8.4 – O repasse do recurso será efetuado em parcela única depositado diretamente na conta bancária (conta corrente) do proponente selecionado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros) de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SECULT, acompanhados dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL CULTURA -LEI ESTADUAL Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no Art.10, inciso II e Art.32, da Lei Estadual nº13.811, de 16 de agosto de 2006, c/c o “caput” e o parágrafo único do Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de outubro de 2006, e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

9.2 - Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à SECULT, relatório detalhado de execução, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto.

9.3 – Apresentar, em até 60 dias após o pagamento da premiação, prestação de contas parcial, nos moldes da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/05 (modelo disponível no setor de prestação de contas da SECULT).

9.4 - No cumprimento das disposições constantes no subitem 9.1, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

9.5 - O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do SIAP do Governo do Estado.

9.6 - Nos casos de exposições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a SECULT.

10.2 - Caso não haja inscrição de projeto em alguma dessas MODALIDADES, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras modalidades do presente edital, a critério do SECRETÁRIO DA CULTURA, respeitando-se, na ocasião, o determinado no subitem 7.1 deste Edital, bem como a distribuição de 50% dos mesmos para a capital e para os demais municípios do Estado do Ceará, conforme determina o art.15 da Lei Estadual nº 13.811/2006.

10.3 - Havendo empate de pontuação entre os proponentes, serão considerados por ordem de prioridade os seguintes critérios:

- a) Currículo do Proponente;
- b) Idade e grau de comprometimento profissional do Proponente;
- c) Sorteio Público em data e horário previamente determinado pelo Secretário da Cultura.

10.4 - Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

10.5 - A SECULT não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

10.6 - O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

10.7 - Na ocorrência de qualquer desses casos, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

10.8 - Os contemplados autorizam, desde já, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará o direito de divulgar, exibir e distribuir os filmes e vídeos realizados em decorrência do presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes, sem anuência prévia dos diretores.

10.9 - Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura, até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado. A não retirada neste prazo permitirá a sua inutilização pela SECULT.

10.10 - Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

10.11 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Conselho Estadual de Cultura, ouvido o Comitê Gestor do FEC, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

21/06/1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata e a Lei Estadual nº 13.811 de 16/08/2006 e alterações posteriores.

Fortaleza, 13 de maio de 2010.

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura